

recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a sentença recorrida para afastar a sucumbência recíproca, e, no que tange à verba honorária, arbitrá-la em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por apreciação equitativa, atendendo às regras do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, e devendo-se abater desse valor a quantia já adiantada a título de honorários advocatícios às fls. 121/127. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no acervo do gabinete. Em seguida, remetam-se os autos à origem, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. - Advs: Antônia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE) - Rostand Inácio dos Santos (OAB: 37246A/CE)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0123381-39.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Manoel Auri Martins - Apelado: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pelo autor, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada. Por conseguinte, majoro os honorários advocatícios ao percentual de 12% (doze por cento) do valor da causa, cuja exigibilidade resta suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. - Advs: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE) - José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE) - Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111/CE) - Marla Iseuda da Silva Barros (OAB: 34912/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0626763-88.2016.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Limoeiro do Norte - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Francisco Deuzimar Augusto Ferraz - Diante do acima exposto, nos termos do artigo 932, III do NCPC, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que ele encontra-se prejudicado em face da perda superveniente do objeto. Ademais, havendo o transcurso do prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 26 de julho de 2022. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217A/CE) - Daniel Costa Holanda (OAB: 16606/CE) - Carlos David Cavalcante Duarte (OAB: 26188/CE)

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 0000543-59.2019.8.06.0045 - Apelação Cível - Barro - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Apelado: João Bosco Pereira da Silva - Ante o exposto, conheço do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau. No ensejo, com supedâneo no art. 85, § 11 do CPC, determino a majoração em 3% (três por cento) do percentual fixado no juízo de origem a título de honorários advocatícios. Havendo a decorrência do prazo in albis, certifiquese o trânsito em julgado com baixa no acervo do meu gabinete e arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Fortaleza, 28 de julho de 2022. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Agostinho Bandeira de Almeida Neto (OAB: 38991/CE)

# ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1º CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala presencial e virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 26ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente, Francisco Mauro Ferreira Liberato, José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, bem como os Exmos. Srs. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça e a Dra. Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, no usufruto de férias. O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 - RESUMO DOS TRABALHOS: Por motivo de força maior, a sessão foi interrompida e todos os processos pautados foram adiados para sessão de 27 de julho do ano em curso, sem necessidade de republicação, de acordo com o disposto no art. 935 do CPC. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Subscrevo e assino. Conforme: Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11

## 2ª Câmara de Direito Privado

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0244765-32.2020.8.06.0001/50000Embargos de Declaração Cível. Embargante: Bradesco Saúde S/A. Advogado: